



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 2.426, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre o transporte escolar de estudantes regularmente matriculados em instituições de nível superior, curso técnico ou profissionalizante e dá outras providências como especifica.

WILSON JOSÉ GARCIA, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo custeará em até 100% o transporte dos estudantes regularmente matriculados em curso superior ou curso de nível técnico devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação), residentes e domiciliados no Município de Bernardino de Campos, no período noturno, para as cidades de Ourinhos-SP, Avaré-SP, Santa Cruz do Rio Pardo – SP, Ipaussu - SP e Jacarezinho-PR.

Parágrafo Único. O transporte deverá ser realizado por veículos do tipo ônibus, micro-ônibus ou vans, compatíveis com o número de estudantes e poderá ser executado pela própria administração ou por terceiros, atendendo os critérios estabelecidos na legislação brasileira de trânsito e respectivas regulamentações.

Art. 2º Os estudantes interessados na utilização do transporte escolar deverão preencher, semestralmente, requerimento e protocolar na Secretaria Municipal da Educação, comprovando que está matriculado no curso de nível universitário ou curso técnico, possuir frequência mínima e residir no município.

Art. 3º O cadastramento dos estudantes interessados no benefício, a ser concedido de forma pessoal, será feito no início de cada semestre de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 4º Os beneficiários do transporte ficam obrigados a colaborar com a ordem no ambiente de viagem ficando terminantemente proibido o uso de bebidas alcoólicas, uso de aparelhos eletrônicos reprodutores de sons em volume incompatível com



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



o ambiente, impontualidade, viajar fora do assento dos veículos, desobedecer as normas de segurança.

Art. 5º Será divulgado semestralmente a relação dos estudantes que foram beneficiados com transporte de estudante no município.

Art. 6º Observando o interesse público e a dotação orçamentária, a administração poderá, através de decisão fundamentada, rever a concessão do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei por decreto.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando expressamente as disposições em contrário, especificamente a Lei Municipal nº 1.516, de 09 de maio de 2007.

Bernardino de Campos, 26 de junho de 2023.

WILSON JOSÉ GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

Mariene O. Soman

MARIENE OLIVEIRA SOMAN

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa